



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 41/2025.

**Autor: Vereador Adilson Henrique França**

### EMENTA

**Concessão de Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências. Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 41/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Adilson Henrique França, que dispõe sobre a concessão de Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.

Apresenta-se justificativa.

A presente propositura está amparada pelo art. 6º, incisos I e XXII, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do presente projeto pode ser do Poder Legislativo, conforme Art. 9º, inciso I e Art. 40, também da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de direito urbanístico cuja competência não é privativa do Poder Executivo, ademais, o Art. 30, inciso I da Carta Magna estabelece:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*





# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

Celso Ribeiro Bastos nos ensina:

*Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais. (BASTOS, Celso Ribeiro. Curso de Direito Constitucional. 19ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1998)*

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 12 de março de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

